



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 067/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GCO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.409.762/0001-40, com sede na Estrada Paralela BR 386 KM 132, Rua Hildo Carlos de Jesus, nº 14925, Sala 01-B, Bairro Santa Gema, Sarandi/RS, neste ato representada por seu sócio-administrador Gustavo Zanetti, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 058/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de filtros para manutenção preventiva e corretiva da Retroescavadeira XCMG XC870BR, ano 2024, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Filtro de óleo	UN	2	59,00	118,00
2	Filtro do diesel	UN	2	45,00	90,00



3	Filtro diesel racor	UN	2	289,00	578,00
4	Filtro de ar externo	UN	2	89,00	178,00
5	Filtro de ar interno	UN	2	69,00	138,00
6	Filtro transmissão 803.099.349	UN	2	620,00	1.240,00
7	Filtro hidráulico 803.403.761	UN	2	720,00	1.440,00
Valor total: <b>R\$3.782,00.</b>					

**1.2** Os produtos deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, originais ou compatíveis com o equipamento da marca XCMG, observadas as especificações técnicas exigidas pelo fabricante.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**2.1** A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, até o integral cumprimento do objeto.

**2.2** O prazo de execução/entrega das peças será de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

**2.3** O local de entrega será junto à Secretaria Municipal de Obras, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

**2.4** A conclusão dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**



**3.1** O valor total é de R\$3.782,00 (três mil, setecentos e oitenta e dois reais), incluídos tributos, frete, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

**3.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

**3.4** Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

**3.5** As despesas correrão por conta da dotação:

0701 26 782 0122 2044 15601.9 FROTAS OBRAS

0701 26 782 0122 2044 33903000000000 1500 O 15626.4 MATERIAL DE CON

0701 26 782 0122 2044 33903039000000 1500 E 15860.7 MATERIAL P/MANUTENÇÃO

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** Gestor e fiscal do contrato: Mauricio Fernando Muhl, Secretário de Obras.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS**

**5.1** Da CONTRATADA: executar conforme escopo e prazos; corrigir falhas sem ônus; responder por danos; manter condições exigidas no processo; disponibilizar responsável técnico, quando aplicável.

**5.2** Da CONTRATANTE: fornecer informações necessárias; fiscalizar; atestar; pagar na forma ajustada.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

**6.1** O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

**6.2** Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**



7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):**

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 27 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**GCO COMÉRCIO DE PEÇAS  
AUTOMOTIVA LTDA.**

CNPJ n.º 52.409.762/0001-40

Contratada

**MAURÍCIO FERNANDO MUHL**

Secretário Municipal de Obras

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30